

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 56/2026/FMS
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026/FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA/SC, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, como **órgão gerenciador**, representado neste ato pelo(a) Secretário(a), **KARLA VANESSA SIMAS**, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019, Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições constantes neste ato convocatório, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual e futura prestação de serviços de castração.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente no seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 13h20min do dia 22 de setembro de 2026.

ABERTURA DA SESSÃO: 13h30min do dia 22 de setembro de 2026, no endereço eletrônico informado acima.

Importante destacar que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília (DF).

1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para realização de serviços de castração, cirúrgica e microchipagem de cães e gatos no Município de Joaçaba/SC, conforme descrito no Edital e em atendimento ao Programa Pet Levado a Sério – PLAS, do Governo do Estado de Santa Catarina.

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 1.2.1. A emissão da Autorização de Fornecimento deverá ficar condicionada à formalização do Convênio Simplificado e ao efetivo repasse dos recursos estaduais.
- 1.2.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente o Plano de Trabalho aprovado pela SEMAE.
- 1.2.3. A execução dos serviços ocorrerá em conformidade com o Plano de Trabalho as diretrizes estabelecidas no Programa PET LEVADO A SÉRIO – PLAS, instituído pelo Decreto Estadual nº 990/2025, bem como observando as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina (CRMV-SC).
- 1.2.4. Os serviços compreenderão a realização de procedimentos de castração cirúrgica minimamente invasiva em cães e gatos, machos e fêmeas, incluindo microchipagem, o fornecimento de todos os materiais, medicamentos, anestésicos, insumos, equipamentos e estrutura necessária para a execução dos procedimentos, atendimento pré e pós-operatório e demais procedimentos correlatos, sob responsabilidade técnica de médico-veterinário devidamente habilitado e demais procedimentos necessários à adequada execução do objeto.
- 1.2.5. A Vigilância Sanitária do Município de Joaçaba encaminhará à proponente vencedora Termo de Autorização constando a identificação dos beneficiados pelo programa gratuito de castração de cães e gatos.

- 1.2.6. A proponente vencedora somente poderá realizar os serviços mediante recebimento do Termo de Autorização.
- 1.2.7. A execução dos procedimentos ocorrerá de forma gradativa, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, a demanda de animais previamente cadastrados e autorizados, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a capacidade operacional da proponente vencedora, observando o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2.8. Os procedimentos ocorrerão em datas, horários e locais previamente definidos pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme cronograma, o qual será elaborado observando a demanda existente, a capacidade operacional da proponente vencedora e as diretrizes técnicas do PLAS.
- 1.2.9. Os procedimentos serão executados de forma gradativa, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, a demanda de animais previamente cadastrados e autorizados, bem como a capacidade operacional da CONTRATADA, observando o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2.10. Havendo demanda excessiva, os serviços poderão ser executados em caráter de mutirão, mediante acordo prévio entre a Secretaria de Saúde e a proponente vencedora.
- 1.2.11. As ações serão amplamente divulgadas pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante publicação em canais oficiais e demais meios de comunicação institucional, contendo informações sobre agendamento, critérios de participação, documentação necessária e orientações pré e pós-operatórias.
- 1.2.12. Fica a cargo da proponente vencedora, em acerto prévio com o tutor, o horário que o animal será levado até à clínica.
- 1.2.13. No caso de atendimento por meio de unidade móvel de castração (castramóvel), as ações serão realizadas em datas, horários e locais previamente definidos pelo Fundo Municipal de Saúde, de forma regionalizada, contemplando os bairros do Município conforme cronograma previamente estabelecido, sendo convocados os tutores dos animais cadastrados pertencentes à respectiva região.
- 1.2.14. No caso de atendimento em clínica veterinária localizada no Município de Joaçaba, caberá à proponente vencedora realizar o transporte dos animais entre o local previamente definido pelo Fundo Municipal de Saúde e a clínica veterinária, bem como promover o retorno dos animais ao mesmo local após a realização dos procedimentos.
- 1.2.15. No caso de atendimento em clínica veterinária localizada fora do Município de Joaçaba, caberá à proponente vencedora realizar o transporte dos animais a partir de local previamente definido pelo Fundo Municipal de Saúde para concentração e coleta dos animais cadastrados, promovendo seu deslocamento até a clínica veterinária e o respectivo retorno ao mesmo local após a conclusão dos procedimentos, observadas as normas de segurança e bem-estar animal.
- 1.2.16. Todos os medicamentos e materiais utilizados nos animais para a realização da esterilização cirúrgica (castração) deverão ter o registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento (MAPA), no Ministério da Saúde (MS) ou na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 1.2.17. A proponente vencedora não poderá cobrar do dono ou responsável pelo animal, em hipótese nenhuma, qualquer complementação aos valores propostos neste Edital para os serviços prestados.
- 1.2.18. Todo o serviço deverá ser realizado por profissionais capacitados pertencentes ao quadro funcional da proponente vencedora, sendo vedada a terceirização de serviços.
- 1.2.19. A proponente vencedora deverá manter cadastro dos animais com nome, CPF e contato do proprietário/responsável do animal, permitindo o acompanhamento, controle e a supervisão dos serviços.
- 1.2.20. Somente poderão ser atendidos os animais previamente cadastrados e autorizados pela Vigilância Sanitária da Prefeitura de Joaçaba.

- 1.2.21. O Município realizará previamente o cadastramento e a triagem dos tutores e animais aptos a participar do Programa Pet Levado a Sério – PLAS, observando os critérios de priorização estabelecidos pela SEMAE.
- 1.2.22. No momento do atendimento, os animais deverão estar previamente identificados e cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos – SINPatinhas, conforme diretrizes do Programa PLAS e legislação aplicável.
- 1.2.23. Compete ao Fundo Municipal de Saúde, através do setor competente, a manutenção dos cadastros, a atualização dos registros e a alimentação dos sistemas eventualmente exigidos pela SEMAE, DIBEA ou demais órgãos competentes.
- 1.2.24. Quaisquer outros procedimentos que não estejam vinculados à castração e microchipagem não estão cobertos pelo Edital.
- 1.2.25. Os tutores deverão receber orientações quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como quanto às zoonoses de importância em saúde pública.
- 1.2.26. Ao término dos procedimentos, o tutor deverá receber: receituário e medicações com prescrições e orientações pós-operatórias, carimbado e assinado pelo médico veterinário e Carteira de Registro do Animal.
- 1.2.27. Os responsáveis pelos animais deverão preencher todos os termos de autorização e ciência, necessários para a realização dos procedimentos a serem realizados, os quais deverão conter informações pessoais e dados sobre o cirurgião responsável, além de receber, por escrito, orientações pós-cirúrgicas, contendo contato do médico veterinário responsável para dirimir dúvidas e atender eventuais emergências. Os referidos termos ficarão sob responsabilidade da proponente vencedora e poderão ser solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde a qualquer tempo.
- 1.2.28. A proponente vencedora deverá elaborar relatório técnico detalhado assinado pelo médico veterinário sobre qualquer intercorrência pré, trans e pós-cirúrgica que possa interferir, temporária ou permanentemente, na recuperação ou na qualidade de vida do animal. O original deverá ser entregue ao tutor pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da proponente vencedora frente ao ocorrido.
- 1.2.29. A proponente vencedora deverá fornecer cópia dos relatórios de intercorrências ao Fundo Municipal de Saúde.
- 1.2.30. Em caso de óbito pré, trans ou pós-cirúrgico, a proponente vencedora deverá elaborar registro de óbito assinado pelo médico veterinário, esclarecendo a situação de ocorrência do óbito, com ciência do proprietário/tutor. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da proponente vencedora frente ao ocorrido, e cópia do registro de óbito ao Fundo Municipal de Saúde. O tutor deverá autorizar a realização de exames post-mortem/necropsia, assim como a destinação adequada do corpo ou recusa da entrega do corpo à proponente vencedora. O laudo de necropsia deverá ser emitido por instituição de ensino ou laboratório especializado, sem custos à municipalidade ou ao proprietário/tutor.
- 1.2.31. A proponente vencedora deverá atender aos animais e à população com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.
- 1.2.32. Os resíduos gerados pelas atividades deverão ser destinados adequadamente pela proponente vencedora, conforme normas legais vigentes.
- 1.2.33. Fica vedada a castração compulsória precoce, antes dos 4 (quatro) meses de idade, salvo mediante expressa recomendação técnica do médico-veterinário responsável, devidamente justificada em prontuário, conforme disposto no art. 2º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 990/2025.
- 1.2.34. Os atendimentos observarão, prioritariamente, os grupos definidos no art. 3º do Decreto Estadual nº 990/2025, especialmente:

- I. Fêmeas de todas as raças de cães e gatos, especialmente aquelas consideradas perigosas ou agressivas, como as da raça Pit Bull ou dela derivados;
- II. Cães machos da raça Pit Bull e dela derivados;
- III. Cães machos considerados perigosos ou agressivos;
- IV. Animais que vivem em comunidades de baixa renda ou nelas localizados;
- V. Animais que se encontram sob os cuidados de organizações da sociedade civil ou de protetores independentes;
- VII. Animais que vivem nas ruas, em situação de desamparo, de maus-tratos ou de risco de procriação; e
- VIII. Animais que vivem em áreas que apresentam quadros epidemiológicos preocupantes, em áreas de superpopulação de animais ou com acumuladores.

1.2.35. O Fundo Municipal de Saúde realizará o acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, podendo solicitar relatórios, documentos, registros fotográficos e demais informações necessárias à comprovação da adequada prestação dos serviços.

1.2.36. Toda divulgação institucional, material gráfico, folders, banners, mídias sociais, campanhas educativas ou publicações relacionadas ao objeto deverá observar o Manual de Identidade Visual disponibilizado pela SEMAE para o Programa Pet Levado a Sério – PLAS.

1.2.37. A execução do objeto deverá observar rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado, devendo quaisquer alterações quantitativas, qualitativas ou operacionais que impactem o objeto financiado possuir prévia análise e autorização da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde – SEMAE. Eventuais pedidos de reajuste ou de reequilíbrio econômico financeiro deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser formalizados e instruídos com a documentação comprobatória pertinente para análise da Administração.

1.2.38. A proponente vencedora deverá apresentar declaração formal de ciência das regras aplicáveis ao Programa Pet Levado a Sério – PLAS, ao Convênio Simplificado e às normas estaduais que disciplinam as transferências voluntárias aos municípios.

1.2.39. DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS

1.2.39.1. Os serviços contratados serão prestados na estrutura disponibilizada pela proponente vencedora aos animais previamente cadastrados e que lhe forem formalmente encaminhados pela Vigilância Sanitária do Município de Joaçaba.

1.2.39.2. Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável, não cabendo à municipalidade nenhum custo adicional.

1.2.39.3. O procedimento cirúrgico será realizado em caninos e felinos domésticos, de ambos os sexos, considerados aptos pelo médico veterinário responsável, respeitando o período indicado de jejum hídrico e alimentar, após a avaliação clínica realizada pelo veterinário.

1.2.39.4. A avaliação clínica de cada animal deverá preceder a realização dos procedimentos cirúrgicos. Para animais com suspeita clínica de doença que contraindique o procedimento cirúrgico, este poderá ser recusado a critério do médico veterinário responsável, com emissão de justificativa assinada e carimbada para a Vigilância Sanitária do Município de Joaçaba.

1.2.39.5. Caso o médico veterinário responsável considere necessário, poderá indicar ao tutor que procure atendimento veterinário e retorne para agendamento após o tratamento, sendo proibido condicionar o procedimento cirúrgico de castração à realização do tratamento na proponente vencedora e/ou local específico indicado.

1.2.39.6. A proponente vencedora deverá garantir o acompanhamento veterinário dos animais no pós-cirúrgico e sua completa recuperação, bem como proceder à retirada dos pontos, quando couber.

1.2.39.7. A proponente vencedora deve garantir aos tutores telefone de contato (24 horas) para atendimento às eventuais intercorrências e se responsabilizar, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internação, exames complementares, entre outros), no caso de intercorrência advinda do ato cirúrgico.

1.2.39.8. Os serviços contratados não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras, que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização ou expressamente relacionados neste instrumento.

- 1.2.39.9. À proponente vencedora é vedada a recusa de realizar os procedimentos em animais sem emitir parecer técnico que descreva e ateste a contraindicação do procedimento a ser realizado.
- 1.2.39.10. É obrigatório que a proponente vencedora tenha prontuário dos animais atendidos, nos quais deverão ser registrados todos os seus dados, procedimentos realizados, medicações e doses utilizadas, como também prescrições. Os prontuários devem ser arquivados em consonância com as determinações legais e termos de autorização, especialmente no que tange ao prazo. Tais documentos deverão estar disponíveis para acesso da equipe de fiscalização da Vigilância Sanitária do Município de Joaçaba.
- 1.2.39.11. No momento da devolução do animal, o responsável pelo recebimento deverá ser orientado pela proponente vencedora sobre os cuidados pós-operatórios e sobre a retirada dos pontos, quando couber.
- 1.2.39.12. A proponente vencedora deverá deixar claro para o tutor que a retirada dos pontos, quando couber, é gratuita e parte do programa de castração.
- 1.2.39.13. O tutor poderá levar seu animal a outro local para retirada dos pontos, sendo o custo, se houver, de sua responsabilidade.
- 1.2.40. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIOS**
- 1.2.40.1. A proponente vencedora deverá apresentar, após cada ação de castração realizada, relatório detalhado das atividades executadas, contendo, no mínimo:
- I. Quantitativo de procedimentos realizados;
 - II. Identificação dos animais atendidos;
 - III. Número dos microchips implantados;
 - IV. Data, hora e local onde foram realizados os procedimentos;
 - V. Identificação dos animais e tutores ou responsáveis;
 - VI. Registros fotográficos;
 - VII. Informações sobre eventuais intercorrências.
- 1.2.40.2. Os relatórios deverão ser apresentados em conformidade com as exigências do Programa PET LEVADO A SÉRIO – PLAS, possibilitando o adequado acompanhamento da execução física e financeira do convênio firmado pelo Município.
- 1.2.40.3. A proponente vencedora deverá manter arquivados todos os documentos relacionados à execução dos serviços, inclusive fichas clínicas, autorizações, registros de microchipagem e comprovantes de destinação adequada de resíduos, pelo prazo legal aplicável, disponibilizando-os sempre que solicitado pela fiscalização.
- 1.2.40.4. O descumprimento das obrigações relacionadas à prestação de contas e apresentação de relatórios poderá ensejar aplicação das penalidades previstas contratualmente e na legislação vigente.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 2.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital, regularmente estabelecidas no País, desde que atendam às exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 2.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 2.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 2.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - 2.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 2.3. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.5. Os participantes deverão assumir inteira responsabilidade pela inexistência de foros que possam impedir a sua participação e/ou habilitação na presente licitação, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados, bem como pela veracidade das informações e declarações prestadas.

2.6. Da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais:

2.6.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes:

2.6.1.1. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.**

2.6.1.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

2.6.1.3. A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

2.6.1.4. A Certidão ou Certificado deverão ter a emissão dentro do exercício fiscal vigente na data marcada para a abertura da presente Licitação.

2.6.1.5. Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

2.6.1.6. **Também deverá ser observado o disposto no art. 4º da Lei 14.133/21.**

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Joaçaba, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2.3. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de propostas.

4.1.1. De acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor na fase de habilitação, dos quais deverão serem enviadas no prazo de 2 (duas) horas, após o envio de mensagem do(a) pregoeiro(a) via sistema.

- 4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações on-line, fornecidas pelo sistema de Pregão Eletrônico:
- 4.3.1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- 4.3.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.3.3. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.3.4. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- 4.3.5. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.3.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 4.3.7. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006.
- 4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.7. Até o horário estipulado para o recebimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.
- 4.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.9. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
- 5.1.2. Marca de cada item ofertado, **para não identificar a empresa pode-se utilizar o termo "PRÓPRIO"**;
- 5.1.3. Modelo de cada item ofertado, **para não identificar a empresa pode-se utilizar o termo "PRÓPRIO"**;
- 5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do anexo II ou do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

- 5.3. No preço cotado já deverão estar incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.
- 5.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos sem ônus adicionais.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 5.8. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município de Joaçaba, poderão ser desconsiderados pela Comissão de Licitações, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 6.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será definido pelo(a) Pregoeiro(a).

- 6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.10. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).
- 6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.18. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.21. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.
- 6.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 10 (dez) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.24. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 6.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao material estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 6.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 6.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- 6.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.29.2. empresas brasileiras;
- 6.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, pelo prazo de 10 (dez) minutos, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.
- 6.30.2. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.30.3. O(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 10 (dez) minutos, para intenção de recuso referente as Propostas. As intenções interpostas deverão ser motivadas/justificadas brevemente e serão julgadas posteriormente em outra etapa – após intenções da fase de habilitação.
- 6.31. Após o prazo de intenção de recurso, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- 7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando

se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.7. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
- 7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.11. Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.12. O proponente declarado vencedor deverá encaminhar, no prazo de 4 (quatro) horas e a contar da solicitação do Agente de Contratação, no sistema eletrônico, a sua proposta final readequada.
- 7.12.1. Tendo em vista o horário de expediente do Município, caso a solicitação ocorra após as 18 (dezoito) horas o prazo mencionado acima será até as 13 (treze) horas do próximo dia útil.
- 7.13. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 7.13.1. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 7.14. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção, se for o caso.
- 7.14.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a proponente.
- 7.15. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 7.16. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro proponente.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro solicitará a(s) licitante(s) arrematante(s) no(s) item(ns) que no prazo de 02 (duas) horas apresente os documentos de habilitação solicitados neste Edital.
- 8.1.1. Tendo em vista o horário de expediente do Município, caso a solicitação ocorra após as 18 (dezoito) horas o prazo mencionado acima será até as 13 (treze) horas do próximo dia útil.
- 8.1.2. Caso o proponente apresente documentação de habilitação com erro ou não apresente no prazo estabelecido no item 8.1, poderá ser concedido novo prazo de 1 (uma) hora para regularização ou apresentação dos documentos de habilitação. Esse prazo poderá ser concedido até no máximo duas vezes após o prazo inicial do item 8.1.
- 8.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 8.2.1. É dever do licitante de atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 8.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas pelo Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.
- 8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.7. Os licitantes, quando solicitado, deverão encaminhar, quando solicitado, através do sistema, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 8.7.1.1. No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.7.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 8.7.1.3. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.7.1.5. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.7.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 8.7.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 8.7.2.1. CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, **pertinente e compatível com o objeto desta licitação**.
- 8.7.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação. (art 68 II).
- 8.7.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.7.2.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.
- 8.7.2.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.
- 8.7.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.7.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- 8.7.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 8.7.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- 8.7.3.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 8.7.3.2. Declaração expressa pela proponente atestando que a mesma goza de boa situação financeira. Na referida declaração deverá constar a assinatura do contador da empresa com a devida identificação (modelo do anexo III).

8.7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.7.4.1. Comprovante de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV competente, vigente no dia da licitação.
- 8.7.4.2. Comprovante de registro ou inscrição do médico-veterinário responsável técnico habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV competente, vigente no dia da licitação.
- 8.7.4.3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente emitido pelo CRMV competente, vinculando o profissional responsável à empresa licitante.
- 8.7.4.4. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, demonstrando experiência na realização de procedimentos de castração cirúrgica de cães e gatos e/ou serviços veterinários correlatos.
- 8.7.4.5. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente, compatível com a atividade objeto da contratação.
- 8.7.4.6. Documento comprobatório ou declaração referente a estrutura na qual serão executados os procedimentos, devendo estar compatível para adequada realização do objeto.
- 8.7.4.7. Declaração formal de ciência das regras aplicáveis ao Programa Pet Levado a Sério – PLAS, ao Convênio Simplificado e às normas estaduais que disciplinam as transferências voluntárias aos municípios.
- 8.7.4.8. *Os documentos apresentados deverão estar vigentes na data da sessão pública, podendo ser diligenciados pela Administração Municipal para fins de verificação de autenticidade e regularidade.*

8.7.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES:

- 8.7.5.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante onde conste o seu enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) visando ao exercício dos direitos previstos nos Arts. 42 a 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147/2014, quando for o caso.
- 8.7.5.1.1. A Certidão ou o Certificado deverão estar **atualizados**, ou seja, emitidos a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.
- 8.7.5.2. Declaração informando todos os dados (nome, cargo, CPF, endereço comercial completo, telefones, e e-mails institucional) de quem será responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços, caso não for o proprietário deverá encaminhar a procuração registrada lhe dando esses poderes, conforme modelo Anexo IV.

8.7.6. COMPROVAÇÕES DE IDONEIDADE:

- 8.7.6.1. **Ainda na fase de habilitação, deverão ser apresentadas pela proponente vencedora, as seguintes certidões:**
- 8.7.6.1.1. Consulta de Sanções no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).
- 8.7.6.1.2. Consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 8.7.6.1.3. Consulta na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>).
- 8.7.6.1.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).
- 8.7.6.2. As consultas referentes aos **itens 8.7.6.1.1, 8.7.6.1.2 e 8.7.6.1.3**, deverão ser realizadas no **CPF do sócio majoritário** da empresa provisoriamente vencedora.
- 8.7.6.3. A consulta a que se refere o **item 8.7.6.1.4**, deverá ser realizada no **CNPJ da proponente vencedora**.
- 8.7.6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.7.7. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.7.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para a emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 8.7.7.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 8.7.8. No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.
- 8.7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.7.10. Será inabilitado o licitante que após todas as possibilidades informadas no item 8.1 e 8.1.2 deste edital, não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.7.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

- 8.7.12. Constatado o atendimento às exigências de participação e de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 8.7.13. Caso a proponente seja desclassificada/inabilitada, será(ão) convocada(s) a(s) proponente(s) remanescente(s), para apresentação dos documentos de habilitação no prazo de 2 (duas) horas.
- 8.7.13.1. Tendo em vista o horário de expediente do Município, caso a solicitação ocorra após as 18 (dezoito) horas o prazo mencionado acima será até as 13 (treze) horas do próximo dia útil.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 9.2.1. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **05 (cinco) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 10.1.2. Quando houver erro na aceitação do percentual melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante de manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. A Ata de Registro de Preços será firmada entre o Município de Joaçaba e o vencedor da licitação, na qual consignarão os direitos e obrigações das partes, conforme minuta presente neste Edital.
- 12.2. A empresa vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação ou data de envio do e-mail, podendo ser prorrogado, uma ÚNICA vez por igual período, desde que a empresa apresente solicitação com justo motivo, condicionado à aceitação dos motivos pelo Município.
- 12.3. O **prazo de vigência** da Ata de Registro de Preços **será de 12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica para o Município de Joaçaba e a comprovação de aceite da renovação por parte do fornecedor.
- 12.3.1. O gestor do contrato ficará responsável por comprovar a vantajosidade da renovação da Ata e solicitar a renovação.
- 12.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a ata, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 12.5. O quantitativo total expresso no neste Edital é estimado e representa a previsão dos órgãos gerenciador e participantes, pelo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 12.6. O preço registrado para cada item e a indicação dos respectivos fornecedores será divulgado no site oficial da Prefeitura e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 12.7. O fornecedor terá seu Registro cancelado quando:
- 12.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 12.7.2. Não assinar a ata ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 12.7.3. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 12.7.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será formalizado por despacho fundamentado.
- 12.9. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- 12.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 12.9.2. A pedido do fornecedor, conforme previsto no Decreto nº 7.892/2013, ou outro que o substitua.
- 12.10. A existência de preços registrados implica compromisso de execução nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de execução em igualdade de condições.
- 12.11. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo Órgão Gerenciador do registro de preços, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no Art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.12. A qualquer tempo, cada um dos percentuais registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.
- 12.12.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus percentuais aos praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 12.13. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da contratada ao Município de Joaçaba, através de

protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

- 12.14. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.
- 12.15. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços atuais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços do Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Será considerada a data-base vinculada à data da proposta de preços para efeitos de reajuste.
- 12.16. Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, § 3º, a faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

13. DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. A aquisição junto aos fornecedores registrados será formalizada pelo Município, com base em solicitação interna (memorando) e por intermédio da formalização de contrato devidamente assinado pelas partes e consequente emissão da Nota de Empenho.
- 13.2. Cada solicitação de elaboração de contrato deverá conter, no mínimo:
- Número do Processo Licitatório, do Pregão e da Ata de Registro de Preços;
 - Especificação e quantidade do item de cada item;
 - Os preços registrados, que serão respeitados pelo fornecedor;
 - Prazo e local de entrega/execução dos produtos/materiais e/ou serviços;
 - Dotação orçamentária para pagamento da despesa.
- 13.3. A proponente vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação ou data de envio do e-mail, podendo ser prorrogado, automaticamente, uma ÚNICA vez por igual período, caso não haja retorno dentro do prazo inicial.
- 13.4. O prazo de **vigência do contrato** será de **12 (doze) meses**, contado da data da última assinatura das partes, podendo ser prorrogado pelo prazo legal a critério da Administração.
- 13.5. A recusa injustificada da proponente vencedora em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 13.6. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da contratada ao Município de Joaçaba, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.
- 13.7. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.
- 13.8. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços atuais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços do Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Será considerada a data-base vinculada à data da proposta de preços para efeitos de reajuste.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.2. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.
- 14.2.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.
- 14.3. O objeto licitado será recebido:
- 14.3.1. Provisoriamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.
- 14.4. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o Município de Joaçaba poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 14.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência desse servidor deverão ser solicitadas ao responsável do órgão gerenciador, em tempo hábil, visando às medidas convenientes.
- 14.6. De acordo com a Seção II, Art. 13 do Decreto nº 6.764, de 09 de março de “Com vistas à otimização dos quadros de pessoal, quando não exigível pela complexidade do objeto, poderá ser dispensada a designação de gestor do contrato, hipótese em que o fiscal do contrato, designado na forma do art. 9º, desempenhará cumulativamente as atribuições dispostas nos incisos II a VII do art. 8º”.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA E DO ÓRGÃO REQUISITANTE

15.1. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA:

- 15.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços;
- 15.1.2. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- 15.1.3. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.1.4. Implantação de programa de integridade pela proponente vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 15.1.5. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do presente processo de licitação;
- 15.1.6. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- 15.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;
- 15.1.8. A inadimplência da proponente vencedora não transfere ao órgão requisitante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Edital;
- 15.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 15.1.10. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município/Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;
- 15.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município/Fundo, devidamente caracterizada a imperícia ou culpa de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da proponente vencedora, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;

- 15.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para o Município/Fundo ou para terceiros;
- 15.1.13. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o Fundo de Saúde;
- 15.1.14. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva execução dos serviços solicitados;
- 15.1.15. Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos estipulados pelo Fundo de Saúde e nos preços estipulados na sua proposta;
- 15.1.16. Prestar os serviços ou fornecer os materiais necessários para a execução dos serviços, em estrita conformidade com as disposições e especificações deste Edital;
- 15.1.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 15.1.18. Indicar preposto com poderes para representá-la formalmente, administrativa e operacionalmente, durante a execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, informando nome completo, telefone fixo e móvel e e-mail do mesmo;
- 15.1.19. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;
- 15.1.20. Dar ciência por escrito ao fiscal da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 15.1.21. Refazer no todo ou em parte, os serviços contratados que tenham sido desempenhados sem a qualidade técnica esperada, evitando a reincidência;
- 15.1.22. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundo de Saúde, relativos à execução contratual;
- 15.1.23. Resolver, através do preposto, quaisquer questões pertinentes a execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações do Fundo de Saúde;
- 15.1.24. Disponibilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para a prestação dos serviços do objeto;
- 15.1.25. A estrutura na qual serão realizadas as castrações deverão dispor de ambientes adequadamente climatizados, compreendendo, no mínimo, área de pré-operatório destinada à triagem, onde os animais serão pesados, avaliados clinicamente e devidamente identificados pelo médico-veterinário responsável, bem como sala de paramentação cirúrgica, centro cirúrgico equipado, setor de esterilização de materiais e espaço apropriado para o pós-operatório;
- 15.1.26. Garantir que os tutores recebam, compreendam e assinem os termos, formulários de autorização e responsabilidade relativos aos procedimentos cirúrgicos, bem como demais documentos exigidos;
- 15.1.27. Orientar os tutores, de forma clara, completa e acessível, quanto aos cuidados pré e pós operatórios, incluindo sinais de alerta, manejo da medicação prescrita e responsabilidades durante o período de recuperação domiciliar do animal;
- 15.1.28. Realizar a microchipagem dos animais castrados, como parte integrante do serviço contratado, visando à identificação permanente, à rastreabilidade, ao controle populacional e ao fortalecimento das ações de saúde pública;
- 15.1.29. Fornecer e administrar os medicamentos pós-operatórios de uso imediato, necessários ao controle da dor e à recuperação inicial do animal, conforme prescrição e protocolos médico-veterinários adotados;
- 15.1.30. Executar os serviços de castração de cães e gatos em estrita conformidade com as normas legais e técnicas vigentes, incluindo a Resolução nº 1.596, de 26 de março de 2024, do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, e demais legislações aplicáveis;
- 15.1.31. Caso os prazos pactuados não possam ser cumpridos, a Contratada deverá comunicar formalmente a Administração com antecedência, apresentando justificativa, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
- 15.1.32. No ato da admissão do animal para o procedimento cirúrgico, este deverá ser previamente identificado e registrado em ficha individual de castração, contendo os dados do animal e do respectivo responsável, devendo o tutor receber uma via do documento, de modo a evitar equívocos ou trocas no momento da devolução do animal.
- 15.1.33. A execução dos serviços somente poderá ser efetuada pela proponente vencedora, vedada, portanto, a sublocação/subcontratação dos mesmos.

15.2. DAS OBRIGAÇÕES DA ÓRGÃO REQUISITANTE:

- 15.2.1. Receber os itens no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- 15.2.2. Observar para que durante a execução da Ata de Registro de Preços sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.2.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela proponente vencedora;
- 15.2.4. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente a execução do objeto, conforme quantitativo solicitado e entregue, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 15.2.5. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa à proponente vencedora, para que a mesma proceda a execução do objeto;
- 15.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 15.2.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 15.2.8. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 15.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos;
- 15.2.10. Emitir, quando da necessidade da aquisição e execução dos itens, através do órgão requisitante, autorização para o fornecimento e execução dos mesmos;
- 15.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados a execução dos itens licitados, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 15.2.12. Planejar, organizar e realizar a inscrição prévia dos animais, bem como a recepção dos tutores no local de execução dos serviços, garantindo a ordem e o fluxo adequado dos atendimentos.

16. DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. Os recursos orçamentários para a presente licitação correrão por conta da dotação abaixo especificada, no valor total de **R\$ 943.563,00 (novecentos e quarenta e três mil quinhentos e sessenta e três reais)**, sendo R\$ 129.197,14 (cento e vinte e nove mil cento e noventa e sete reais e quatorze centavos), proveniente do Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde – SEMAE, vinculados ao Programa Pet Levado a Sério – PLAS, ao Edital de Chamamento Público nº 03/2025/SEMAE e ao Processo SEMAE nº 2036/2024, bem como ao respectivo Convênio Simplificado a ser celebrado entre as partes, observadas as disposições da Lei Estadual nº 18.177/2021, da Lei Estadual nº 19.093/2024, do Decreto Estadual nº 766/2024 e do Decreto Estadual nº 990/2025 e R\$ 814.365,86 (oitocentos e quatorze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), proveniente de recursos próprios:

ÓRGÃO: 18.001 – FUNDO DE SAÚDE

Despesa: **29**

Projeto Atividade: 2.232 – Bloco Vigilância Sanitária

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.701.0000.0005

Despesa:

Projeto Atividade: 2.232 – Bloco Vigilância Sanitária

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Joaçaba, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, de acordo com os quantitativos fornecidos e da entrega da nota fiscal.
- 17.1.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.

- 17.1.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente, em banco público (Banco do Brasil ou Caixa), cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.
- 17.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:
✓ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rua Getúlio Vargas, 205, CNPJ nº 10.594.533/0001-00.
- 17.2.1. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
- 17.2.2. A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações: Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, número do Empenho, do Processo Licitatório e da Concorrência e do Contrato, Programa Pet Levado a Sério – PLAS, Edital de Chamamento Público nº 03/2025/SEMAE e ao Processo SEMAE nº 2036/2024, Convênio Simplificado nº __, observadas as disposições da Lei Estadual nº 18.177/2021, da Lei Estadual nº 19.093/2024, do Decreto Estadual nº 766/2024 e do Decreto Estadual nº 990/2025, do Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde – SEMAE.
- 17.2.3. O proponente vencedor deverá mencionar na nota fiscal os dados bancários da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário, bem como o número do empenho e do processo licitatório.
- 17.2.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município de Joaçaba do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
- 18.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- 18.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.3. Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- 18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6. Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 18.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- 18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 18.2.1. ADVERTÊNCIA: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.2.2. MULTA: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
- a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 18.2.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

- b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 18.2.2.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
 - a. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
 - b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 18.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “18.1.2”, “18.1.3” e “18.1.4” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “18.1.8”, “18.1.9”, “18.1.10” e “18.1.11” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “18.1.2”, “18.1.3” e “18.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 18.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 18.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 18.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 19.2. **A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**
- 19.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 19.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
- 19.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 19.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 19.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

20. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD

- 20.1. A proponente vencedora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 20.2. Tanto o Município de Joaçaba quanto a proponente vencedora deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente, devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.
- 20.3. Os dados pessoais aos quais o Município de Joaçaba tiver acesso em razão da execução da Ata de Registro de Preços não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros

meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito do Fundo Municipal de Saúde de Joaçaba.

- 20.4. O Município de Joaçaba e a proponente vencedora ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 20.5. O Município de Joaçaba e a proponente vencedora deverão implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.
- 20.6. O Município de Joaçaba e a proponente vencedora deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).
- 20.7. O Município de Joaçaba e a proponente vencedora deverão assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.
- 20.8. O Município de Joaçaba e a proponente vencedora cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.
- 20.9. O Município de Joaçaba e a proponente vencedora notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato/ata, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.
- 20.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente.
- 20.11. Eventuais responsabilidades do Município de Joaçaba e da proponente vencedora serão apuradas conforme estabelecido no contrato/ata e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 20.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às partes decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a parte que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.
- 20.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações contratuais/editais.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

- 21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato/ata ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 21.12. O Fundo Municipal de Saúde de Joaçaba/SC poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 21.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato/ata.
- 21.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 21.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 21.14. Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei 14.133/21 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.
- 21.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.joacaba.sc.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Compras e Licitações do Município de Joaçaba, situado no endereço Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, nos dias úteis, no horário das 13h00 às 19h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, ou pelos telefones (49) 3527-8805/3527-8815/3527-8828.
- 21.16. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Joaçaba/SC, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 21.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 21.17.1. Anexo I – Termo de Referência;



- 21.17.2. Anexo II – Estimativa de Preços;
- 21.17.3. Anexo III – Declaração de Boa Situação/Capacidade Financeira;
- 21.17.4. Anexo IV – Cadastro do Responsável pela Assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 21.17.5. Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 21.17.6. Anexo VI – Minuta do Contrato.

Joaçaba/SC, de 02 de setembro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
KARLA VANESSA SIMAS – Secretária



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 56/2026/FMS
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026/FMS**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência encontra-se anexados ao Processo Licitatório e também estão disponibilizados nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.joacaba.sc.gov.br (Transparência>Licitações>Pregão).

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 56/2026/FMS**
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026/FMS**ANEXO II**
ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	300	UN	Prestação de serviços técnicos profissionais de veterinária médica para castração (esterilização) e microchipagem (identificação). Canino (macho) até 10 kg – porte p	284,86	85.458,00
2	300	UN	Prestação de serviços técnicos profissionais de veterinária médica para castração (esterilização) e microchipagem (identificação). Canino (fêmea) até 10 kg – porte p	374,19	112.257,00
3	300	UN	Prestação de serviços técnicos profissionais de veterinária médica para castração (esterilização) e microchipagem (identificação). Canino (macho) de 10,1kg a 25kg – porte m	360,86	108.258,00
4	300	UN	Prestação de serviços técnicos profissionais de veterinária médica para castração (esterilização) e microchipagem (identificação). Canino (fêmea) de 10,1kg a 25kg – porte m	472,94	141.882,00
5	300	UN	Prestação de serviços técnicos profissionais de veterinária médica para castração (esterilização) e microchipagem (identificação) em caninos e felinos. Canino (macho) acima de 25kg - porte g	438,50	131.550,00
6	300	UN	Prestação de serviços técnicos profissionais de veterinária médica para castração (esterilização) e microchipagem (identificação) em caninos e felinos Canino (fêmea) acima de 25kg – porte g	563,44	169.032,00
7	300	UN	Prestação de serviços técnicos profissionais de veterinária médica para castração (esterilização) e microchipagem (identificação) em caninos e felinos Felino (macho)	240,00	72.000,00
8	300	UN	Prestação de serviços técnicos profissionais de veterinária médica para castração (esterilização) e microchipagem (identificação) em caninos e felinos Felino (fêmea)	340,42	102.126,00
9	200	UN	Serviço de microchipagem (identificação) em caninos e felinos já castrados	105,00	21.000,00
TOTAL					943.563,00



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 56/2026/FMS
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026/FMS**

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO/CAPACIDADE FINANCEIRA**

Eu _____, contador(a) inscrito(a) no CRC nº _____, estado de _____, **DECLARO** sob as penas da lei, que a empresa _____, sediada no endereço _____, nº _____, Bairro _____, da cidade _____ - _____, goza de boa capacidade financeira necessária para o bom funcionamento da empresa.

Declara, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

_____, ____ de _____ de 2026.

NOME DO CONTADOR DA EMPRESA
ASSINATURA
CRC nº xxxxxxxx



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 56/2026/FMS
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026/FMS

ANEXO IV
CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para realização de serviços de castração, cirúrgica e microchipagem de cães e gatos no Município de Joaçaba/SC, conforme descrito no Edital e em atendimento ao Programa Pet Levado a Sério – PLAS, do Governo do Estado de Santa Catarina.

ORGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal de Saúde de Joaçaba, através da Secretaria de Saúde.

EMPRESA: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____ N. _____, complemento: _____,
Bairro: _____, Município de _____ - Estado _____.
Telefones/DDD: _____
Email: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO ATA:

Nome Completo: _____
CPF: _____
Cargo: _____

Assinatura digital: () SIM () NÃO

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

1. A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
2. Caso o responsável pela assinatura da Ata não seja o proprietário, deverá encaminhar a procuração registrada válida e lhe dando esses poderes.

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 56/2026/FMS
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026/FMS****ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ____/2026**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA/SC, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, como **órgão gerenciador**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.594.533/0001-00, representado(a) neste ato pelo(a) Secretária, **KARLA VANESSA SIMAS**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n. 05/2026/FMS – Processo Licitatório n. 56/2026/FMS, RESOLVE registrar os preços da Empresa _____, na qualidade de **DETENTORA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____ estabelecida na _____, Bairro _____, no Município de _____/_____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____.xxx.xxx-____, de acordo com a classificação por ela alcançada e, nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n. 14.133/21, Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019, dentre outras cominações legais, e, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para realização de serviços de castração, cirúrgica e microchipagem de cães e gatos no Município de Joaçaba/SC, conforme descrito no Edital e em atendimento ao Programa Pet Levado a Sério – PLAS, do Governo do Estado de Santa Catarina.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. A emissão da Autorização de Fornecimento deverá ficar condicionada à formalização do Convênio Simplificado e ao efetivo repasse dos recursos estaduais.
- 2.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente o Plano de Trabalho aprovado pela SEMAE.
- 2.3. A execução dos serviços ocorrerá em conformidade com o Plano de Trabalho as diretrizes estabelecidas no Programa PET LEVADO A SÉRIO – PLAS, instituído pelo Decreto Estadual nº 990/2025, bem como observando as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina (CRMV-SC).
- 2.4. Os serviços compreenderão a realização de procedimentos de castração cirúrgica minimamente invasiva em cães e gatos, machos e fêmeas, incluindo microchipagem, o fornecimento de todos os materiais, medicamentos, anestésicos, insumos, equipamentos e estrutura necessária para a execução dos procedimentos, atendimento pré e pós-operatório e demais procedimentos correlatos, sob responsabilidade técnica de médico-veterinário devidamente habilitado e demais procedimentos necessários à adequada execução do objeto.
- 2.5. A Vigilância Sanitária do Município de Joaçaba encaminhará à detentora Termo de Autorização constando a identificação dos beneficiados pelo programa gratuito de castração de cães e gatos.
- 2.6. A detentora somente poderá realizar os serviços mediante recebimento do Termo de Autorização.
- 2.7. A execução dos procedimentos ocorrerá de forma gradativa, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, a demanda de animais previamente cadastrados e autorizados, a disponibilidade orçamentária e

financeira, bem como a capacidade operacional da detentora, observando o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

- 2.8. Os procedimentos ocorrerão em datas, horários e locais previamente definidos pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme cronograma, o qual será elaborado observando a demanda existente, a capacidade operacional da detentora e as diretrizes técnicas do PLAS.
- 2.9. Os procedimentos serão executados de forma gradativa, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, a demanda de animais previamente cadastrados e autorizados, bem como a capacidade operacional da CONTRATADA, observando o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.10. Havendo demanda excessiva, os serviços poderão ser executados em caráter de mutirão, mediante acordo prévio entre a Secretaria de Saúde e a detentora.
- 2.11. As ações serão amplamente divulgadas pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante publicação em canais oficiais e demais meios de comunicação institucional, contendo informações sobre agendamento, critérios de participação, documentação necessária e orientações pré e pós-operatórias.
- 2.12. Fica a cargo da detentora, em acordo prévio com o tutor, o horário que o animal será levado até à clínica.
- 2.13. No caso de atendimento por meio de unidade móvel de castração (castramóvel), as ações serão realizadas em datas, horários e locais previamente definidos pelo Fundo Municipal de Saúde, de forma regionalizada, contemplando os bairros do Município conforme cronograma previamente estabelecido, sendo convocados os tutores dos animais cadastrados pertencentes à respectiva região.
- 2.14. No caso de atendimento em clínica veterinária localizada no Município de Joaçaba, caberá à detentora realizar o transporte dos animais entre o local previamente definido pelo Fundo Municipal de Saúde e a clínica veterinária, bem como promover o retorno dos animais ao mesmo local após a realização dos procedimentos.
- 2.15. No caso de atendimento em clínica veterinária localizada fora do Município de Joaçaba, caberá à detentora realizar o transporte dos animais a partir de local previamente definido pelo Fundo Municipal de Saúde para concentração e coleta dos animais cadastrados, promovendo seu deslocamento até a clínica veterinária e o respectivo retorno ao mesmo local após a conclusão dos procedimentos, observadas as normas de segurança e bem-estar animal.
- 2.16. Todos os medicamentos e materiais utilizados nos animais para a realização da esterilização cirúrgica (castração) deverão ter o registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento (MAPA), no Ministério da Saúde (MS) ou na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 2.17. A detentora não poderá cobrar do dono ou responsável pelo animal, em hipótese nenhuma, qualquer complementação aos valores propostos neste Edital para os serviços prestados.
- 2.18. Todo o serviço deverá ser realizado por profissionais capacitados pertencentes ao quadro funcional da detentora, sendo vedada a terceirização de serviços.
- 2.19. A detentora deverá manter cadastro dos animais com nome, CPF e contato do proprietário/responsável do animal, permitindo o acompanhamento, controle e a supervisão dos serviços.
- 2.20. Somente poderão ser atendidos os animais previamente cadastrados e autorizados pela Vigilância Sanitária da Prefeitura de Joaçaba.
- 2.21. O Município realizará previamente o cadastramento e a triagem dos tutores e animais aptos a participar do Programa Pet Levado a Sério – PLAS, observando os critérios de priorização estabelecidos pela SEMAE.
- 2.22. No momento do atendimento, os animais deverão estar previamente identificados e cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos – SINPatinhas, conforme diretrizes do Programa PLAS e legislação aplicável.

- 2.23. Compete ao Fundo Municipal de Saúde, através do setor competente, a manutenção dos cadastros, a atualização dos registros e a alimentação dos sistemas eventualmente exigidos pela SEMAE, DIBEA ou demais órgãos competentes.
- 2.24. Quaisquer outros procedimentos que não estejam vinculados à castração e microchipagem não estão cobertos por esta Ata e pelo Edital e seus anexos.
- 2.25. Os tutores deverão receber orientações quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como quanto às zoonoses de importância em saúde pública.
- 2.26. Ao término dos procedimentos, o tutor deverá receber: receituário e medicações com prescrições e orientações pós-operatórias, carimbado e assinado pelo médico veterinário e Carteira de Registro do Animal.
- 2.27. Os responsáveis pelos animais deverão preencher todos os termos de autorização e ciência, necessários para a realização dos procedimentos a serem realizados, os quais deverão conter informações pessoais e dados sobre o cirurgião responsável, além de receber, por escrito, orientações pós-cirúrgicas, contendo contato do médico veterinário responsável para dirimir dúvidas e atender eventuais emergências. Os referidos termos ficarão sob responsabilidade da detentora e poderão ser solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde a qualquer tempo.
- 2.28. A detentora deverá elaborar relatório técnico detalhado assinado pelo médico veterinário sobre qualquer intercorrência pré, trans e pós-cirúrgica que possa interferir, temporária ou permanentemente, na recuperação ou na qualidade de vida do animal. O original deverá ser entregue ao tutor pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da detentora frente ao ocorrido.
- 2.29. A detentora deverá fornecer cópia dos relatórios de intercorrências ao Fundo Municipal de Saúde.
- 2.30. Em caso de óbito pré, trans ou pós-cirúrgico, a detentora deverá elaborar registro de óbito assinado pelo médico veterinário, esclarecendo a situação de ocorrência do óbito, com ciência do proprietário/tutor. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da detentora frente ao ocorrido, e cópia do registro de óbito ao Fundo Municipal de Saúde. O tutor deverá autorizar a realização de exames post-mortem/necropsia, assim como a destinação adequada do corpo ou recusa da entrega do corpo à detentora. O laudo de necropsia deverá ser emitido por instituição de ensino ou laboratório especializado, sem custos à municipalidade ou ao proprietário/tutor.
- 2.31. A detentora deverá atender aos animais e à população com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.
- 2.32. Os resíduos gerados pelas atividades deverão ser destinados adequadamente pela detentora, conforme normas legais vigentes.
- 2.33. Fica vedada a castração compulsória precoce, antes dos 4 (quatro) meses de idade, salvo mediante expressa recomendação técnica do médico-veterinário responsável, devidamente justificada em prontuário, conforme disposto no art. 2º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 990/2025.
- 2.34. Os atendimentos observarão, prioritariamente, os grupos definidos no art. 3º do Decreto Estadual nº 990/2025, especialmente:
- I. Fêmeas de todas as raças de cães e gatos, especialmente aquelas consideradas perigosas ou agressivas, como as da raça Pit Bull ou dela derivados;
 - II. Cães machos da raça Pit Bull e dela derivados;
 - III. Cães machos considerados perigosos ou agressivos;
 - IV. Animais que vivem em comunidades de baixa renda ou nelas localizados;
 - V. Animais que se encontram sob os cuidados de organizações da sociedade civil ou de
 - VI. protetores independentes;
 - VII. Animais que vivem nas ruas, em situação de desamparo, de maus-tratos ou de risco de procriação;
- e

VIII. Animais que vivem em áreas que apresentam quadros epidemiológicos preocupantes, em áreas de superpopulação de animais ou com acumuladores.

- 2.35. O Fundo Municipal de Saúde realizará o acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, podendo solicitar relatórios, documentos, registros fotográficos e demais informações necessárias à comprovação da adequada prestação dos serviços.
- 2.36. Toda divulgação institucional, material gráfico, folders, banners, mídias sociais, campanhas educativas ou publicações relacionadas ao objeto deverá observar o Manual de Identidade Visual disponibilizado pela SEMAE para o Programa Pet Levado a Sério – PLAS.
- 2.37. A execução do objeto deverá observar rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado, devendo quaisquer alterações quantitativas, qualitativas ou operacionais que impactem o objeto financiado possuir prévia análise e autorização da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde – SEMAE. Eventuais pedidos de reajuste ou de reequilíbrio econômico financeiro deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser formalizados e instruídos com a documentação comprobatória pertinente para análise da Administração.
- 2.38. A detentora deverá apresentar declaração formal de ciência das regras aplicáveis ao Programa Pet Levado a Sério – PLAS, ao Convênio Simplificado e às normas estaduais que disciplinam as transferências voluntárias aos municípios.

2.39. DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS

- 2.39.1. Os serviços contratados serão prestados na estrutura disponibilizada pela detentora aos animais previamente cadastrados e que lhe forem formalmente encaminhados pela Vigilância Sanitária do Município de Joaçaba.
- 2.39.2. Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável, não cabendo à municipalidade nenhum custo adicional.
- 2.39.3. O procedimento cirúrgico será realizado em caninos e felinos domésticos, de ambos os sexos, considerados aptos pelo médico veterinário responsável, respeitando o período indicado de jejum hídrico e alimentar, após a avaliação clínica realizada pelo veterinário.
- 2.39.4. A avaliação clínica de cada animal deverá preceder a realização dos procedimentos cirúrgicos. Para animais com suspeita clínica de doença que contraindique o procedimento cirúrgico, este poderá ser recusado a critério do médico veterinário responsável, com emissão de justificativa assinada e carimbada para a Vigilância Sanitária do Município de Joaçaba.
- 2.39.5. Caso o médico veterinário responsável considere necessário, poderá indicar ao tutor que procure atendimento veterinário e retorne para agendamento após o tratamento, sendo proibido condicionar o procedimento cirúrgico de castração à realização do tratamento na detentora e/ou local específico indicado.
- 2.39.6. A detentora deverá garantir o acompanhamento veterinário dos animais no pós-cirúrgico e sua completa recuperação, bem como proceder à retirada dos pontos, quando couber.
- 2.39.7. A detentora deve garantir aos tutores telefone de contato (24 horas) para atendimento às eventuais intercorrências e se responsabilizar, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internação, exames complementares, entre outros), no caso de intercorrência advinda do ato cirúrgico.
- 2.39.8. Os serviços contratados não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras, que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização ou expressamente relacionados neste instrumento.
- 2.39.9. A detentora é vedada a recusa de realizar os procedimentos em animais sem emitir parecer técnico que descreva e ateste a contraindicação do procedimento a ser realizado.
- 2.39.10. É obrigatório que a detentora tenha prontuário dos animais atendidos, nos quais deverão ser registrados todos os seus dados, procedimentos realizados, medicações e doses utilizadas, como também prescrições. Os prontuários devem ser arquivados em consonância com as determinações legais e termos de autorização, especialmente no que tange ao prazo. Tais documentos deverão estar disponíveis para acesso da equipe de fiscalização da Vigilância Sanitária do Município de Joaçaba.
- 2.39.11. No momento da devolução do animal, o responsável pelo recebimento deverá ser orientado pela detentora sobre os cuidados pós-operatórios e sobre a retirada dos pontos, quando couber.
- 2.39.12. A detentora deverá deixar claro para o tutor que a retirada dos pontos, quando couber, é gratuita e parte do programa de castração.

2.39.13. O tutor poderá levar seu animal a outro local para retirada dos pontos, sendo o custo, se houver, de sua responsabilidade.

2.40. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIOS

2.40.1. A detentora deverá apresentar, após cada ação de castração realizada, relatório detalhado das atividades executadas, contendo, no mínimo:

- I. Quantitativo de procedimentos realizados;
- II. Identificação dos animais atendidos;
- III. Número dos microchips implantados;
- IV. Data, hora e local onde foram realizados os procedimentos;
- V. Identificação dos animais e tutores ou responsáveis;
- VI. Registros fotográficos;
- VII. Informações sobre eventuais intercorrências.

2.40.2. Os relatórios deverão ser apresentados em conformidade com as exigências do Programa PET LEVADO A SÉRIO – PLAS, possibilitando o adequado acompanhamento da execução física e financeira do convênio firmado pelo Município.

2.40.3. A detentora deverá manter arquivados todos os documentos relacionados à execução dos serviços, inclusive fichas clínicas, autorizações, registros de microchipagem e comprovantes de destinação adequada de resíduos, pelo prazo legal aplicável, disponibilizando-os sempre que solicitado pela fiscalização.

2.40.4. O descumprimento das obrigações relacionadas à prestação de contas e apresentação de relatórios poderá ensejar aplicação das penalidades previstas contratualmente e na legislação vigente.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços **será de 12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica para o Município de Joaçaba e a comprovação de aceite da renovação por parte do fornecedor.

3.1.1. O gestor do contrato ficará responsável por comprovar a vantajosidade da renovação da Ata e solicitar a renovação.

3.2. Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na Proposta são as que seguem:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TOTAL					

4.2. Nos preços estão inclusos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Joaçaba, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, de acordo com os quantitativos fornecidos e da entrega da nota fiscal

- 5.1.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.
- 5.1.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente, em bancos públicos (Banco do Brasil e Caixa) cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela detentora na Nota Fiscal.
- 5.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:
 - ✓ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rua Getúlio Vargas, 205, CNPJ nº 10.594.533/0001-00.
- 5.2.1. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
- 5.2.2. A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações: Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, número do Empenho, do Processo Licitatório e da Concorrência e do Contrato, Programa Pet Levado a Sério – PLAS, Edital de Chamamento Público nº 03/2025/SEMAE e ao Processo SEMAE nº 2036/2024, Convênio Simplificado nº __, observadas as disposições da Lei Estadual nº 18.177/2021, da Lei Estadual nº 19.093/2024, do Decreto Estadual nº 766/2024 e do Decreto Estadual nº 990/2025, do Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde – SEMAE.
- 5.2.3. A detentora deverá mencionar na nota fiscal os dados bancários da detentora, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário, bem como o número do empenho e do processo licitatório.
- 5.2.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município de Joaçaba do ressarcimento de qualquer prejuízo para a detentora.

6. DO REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO, REVISÃO, SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

- 6.1. A qualquer tempo, cada um dos percentuais registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.
 - 6.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus percentuais aos praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da contratada ao Município de Joaçaba, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.
- 6.3. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.
- 6.4. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços atuais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços do Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Será considerada a data-base vinculada à data da proposta de preços para efeitos de reajuste.
- 6.5. Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, § 3º, a faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

7. DA DESPESA

- 7.1. As despesas decorrentes desta Ata correrão por conta das seguintes dotações:

ÓRGÃO: 18.001 – FUNDO DE SAÚDE

Despesa: **29**

Projeto Atividade: 2.232 – Bloco Vigilância Sanitária

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.701.0000.0005

Despesa:

Projeto Atividade: 2.232 – Bloco Vigilância Sanitária

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O órgão gerenciador, através do(a) servidor(a), Sr(a) ALINE PIVA, que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.1.1. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.1.3. Os materiais e serviços a serem fornecidos e executados deverão estar em conformidade com a legislação vigente, assim como atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- 8.1.4. Constatada alguma irregularidade no objeto executado, o órgão gerenciador poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 8.1.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência desse servidor deverão ser solicitadas ao responsável do órgão gerenciador, em tempo hábil, visando às medidas convenientes.
- 8.2. A Gestão deste contrato/Ata será realizada por: LEILA ANGELICA PAULI BAUERMANN.
- 8.3. O Fiscal e Gestor de contratos/Ata contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.
- 8.3.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos/Atas.
- 8.4. O objeto licitado será recebido:
- 8.4.1. Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da Detentora.
- 8.5. De acordo com a Seção II, Art. 13 do Decreto nº 6.764, de 09 de março de 2023 “Com vistas à otimização dos quadros de pessoal, quando não exigível pela complexidade do objeto, poderá ser dispensada a designação de gestor do contrato/Ata, hipótese em que o fiscal do contrato/Ata, designado na forma do art. 9º, desempenhará cumulativamente as atribuições dispostas nos incisos II a VII do art. 8º”.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA E DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

- 9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços;
- 9.1.2. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- 9.1.3. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.4. Implantação de programa de integridade pela proponente vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.5. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;

- 9.1.6. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;
- 9.1.8. A inadimplência da detentora não transfere ao órgão requisitante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.10. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município/Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;
- 9.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município/Fundo, devidamente caracterizada a imperícia ou culpa de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da detentora, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;
- 9.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para o Município/Fundo ou para terceiros;
- 9.1.13. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o Fundo de Saúde;
- 9.1.14. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva execução dos serviços solicitados;
- 9.1.15. Fornecer o objeto desta Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, na forma, nos locais, nos prazos estipulados pelo Fundo de Saúde e nos preços estipulados na sua proposta;
- 9.1.16. Prestar os serviços ou fornecer os materiais necessários para a execução dos serviços, em estrita conformidade com as disposições e especificações desta Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;
- 9.1.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.1.18. Indicar preposto com poderes para representá-la formalmente, administrativa e operacionalmente, durante a execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, informando nome completo, telefone fixo e móvel e e-mail do mesmo;
- 9.1.19. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;
- 9.1.20. Dar ciência por escrito ao fiscal da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 9.1.21. Refazer no todo ou em parte, os serviços contratados que tenham sido desempenhados sem a qualidade técnica esperada, evitando a reincidência;
- 9.1.22. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundo de Saúde, relativos à execução contratual;
- 9.1.23. Resolver, através do preposto, quaisquer questões pertinentes a execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações do Fundo de Saúde;
- 9.1.24. Disponibilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para a prestação dos serviços do objeto;
- 9.1.25. A estrutura na qual serão realizadas as castrações deverão dispor de ambientes adequadamente climatizados, compreendendo, no mínimo, área de pré-operatório destinada à triagem, onde os animais serão pesados, avaliados clinicamente e devidamente identificados pelo médico-veterinário responsável, bem como sala de paramentação cirúrgica, centro cirúrgico equipado, setor de esterilização de materiais e espaço apropriado para o pós-operatório;
- 9.1.26. Garantir que os tutores recebam, compreendam e assinem os termos, formulários de autorização e responsabilidade relativos aos procedimentos cirúrgicos, bem como demais documentos exigidos;
- 9.1.27. Orientar os tutores, de forma clara, completa e acessível, quanto aos cuidados pré e pós operatórios, incluindo sinais de alerta, manejo da medicação prescrita e responsabilidades durante o período de recuperação domiciliar do animal;
- 9.1.28. Realizar a microchipagem dos animais castrados, como parte integrante do serviço contratado, visando à identificação permanente, à rastreabilidade, ao controle populacional e ao fortalecimento das ações de saúde pública;
- 9.1.29. Fornecer e administrar os medicamentos pós-operatórios de uso imediato, necessários ao controle da dor e à recuperação inicial do animal, conforme prescrição e protocolos médico-veterinários adotados;
- 9.1.30. Executar os serviços de castração de cães e gatos em estrita conformidade com as normas legais e técnicas vigentes, incluindo a Resolução nº 1.596, de 26 de março de 2024, do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, e demais legislações aplicáveis;

- 9.1.31. Caso os prazos pactuados não possam ser cumpridos, a Contratada deverá comunicar formalmente a Administração com antecedência, apresentando justificativa, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
- 9.1.32. No ato da admissão do animal para o procedimento cirúrgico, este deverá ser previamente identificado e registrado em ficha individual de castração, contendo os dados do animal e do respectivo responsável, devendo o tutor receber uma via do documento, de modo a evitar equívocos ou trocas no momento da devolução do animal.
- 9.1.33. A execução dos serviços somente poderá ser efetuada pela detentora, vedada, portanto, a sublocação/subcontratação dos mesmos.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 9.2.1. Receber os itens no prazo e condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e seus anexos;
- 9.2.2. Observar para que durante a execução da Ata de Registro de Preços sejam cumpridas as obrigações assumidas pela detentora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela detentora;
- 9.2.4. Efetuar o pagamento à detentora no valor correspondente a execução do objeto, conforme quantitativo solicitado e entregue, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.2.5. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa à detentora, para que a mesma proceda a execução do objeto;
- 9.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.2.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes nesta Ata, no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.2.8. Comunicar à detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as exigências desta Ata, do Edital e seus Anexos;
- 9.2.10. Emitir, quando da necessidade da aquisição e execução dos itens, através do órgão requisitante, autorização para o fornecimento e execução dos mesmos;
- 9.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados a execução dos itens licitados, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.2.12. Planejar, organizar e realizar a inscrição prévia dos animais, bem como a recepção dos tutores no local de execução dos serviços, garantindo a ordem e o fluxo adequado dos atendimentos.

10. DO CANCELAMENTO

- 10.1. A detentora terá seu Registro cancelado quando:
 - a. Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
 - b. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente desta Ata, na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21.
- 10.2. O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21, será formalizado por despacho fundamentado.
- 10.3. O cancelamento do Registro de Preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:
 - a. Por razão de interesse público; ou
 - b. A pedido do fornecedor.
- 10.4. Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, § 3º, a faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: I - por órgãos e entidades da

Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.2. Multa:

11.2.2.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

11.2.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
- b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

11.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:

- a. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
- b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. A detentora (Operadora de Dados), obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato e relações com o órgão gerenciador (Controladora de dados) em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").
- 12.2. A detentora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a

destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

- 12.3. A detentora compromete-se a auxiliar o órgão gerenciador com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 12.4. O órgão gerenciador não autoriza a detentora a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato/Ata.
- 12.5. A detentora ao armazenar dados de controle do órgão gerenciador, declara possuir mecanismos internos para a proteção dos dados, devendo observar as regras da LGPD e as premissas de governança com seus funcionários e prestadores de serviços (suboperadores) aceitas no tratamento dos dados.
- 12.6. Em caso de incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais compartilhados em razão do objeto do presente contrato/Ata, deverá a detentora, notificar, imediatamente o órgão gerenciador, informando minimamente:
 - a. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - b. As informações sobre os titulares envolvidos;
 - c. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados observados os segredos comercial e industrial;
 - d. Os riscos relacionados ao incidente;
 - e. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
 - f. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 12.7. Poderá o órgão gerenciador realizar auditoria para verificar o cumprimento da legislação de proteção de dados pela detentora.
- 12.8. Deverá a detentora oferecer garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente o órgão gerenciador, se requerido.
- 12.9. Encerrada a vigência do contrato/Ata ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a detentora interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo órgão gerenciador, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- 12.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato/Ata e também de acordo com o que dispõe a LGPD, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

13. DA ANTICORRUPÇÃO

- 13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

§1º. No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente contrato/Ata de e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das Partes se obriga a:

 - a. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

- b. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- c. As partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

13.2. Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do contrato/Ata, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados à parte inocente.

14. DA PUBLICAÇÃO

O Órgão Gerenciador se compromete a publicar o extrato da presente Ata, nos termos da legislação pertinente.

15. DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 15.2. A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a adquirir os materiais objeto desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.
- 15.3. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

16. DO FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas desta Ata, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

JOAÇABA(SC), xx de xxxx de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
KARLA VANESSA SIMAS – Secretária

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE
DETENTORA

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 56/2026/FMS**
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026/FMS**ANEXO VI**
MINUTA DO CONTRATO**CONTRATO N. ____/2026**

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Joaçaba (SC), por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE, denominado Contratante e a empresa _____, denominada Contratada, para fornecimento dos produtos e em conformidade com o Pregão Eletrônico n. 05/2026/FMS – Processo Licitatório n. 56/2026/FMS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA/SC, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, na qualidade de **CONTRATANTE**, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.594.533/0001-00, neste ato representada pelo(a) Secretária, **KARLA VANESSA SIMAS** e a Empresa _____, na qualidade de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____ estabelecida na _____, Bairro _____, no Município de _____/_____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____.xxx.xxx-____, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, em consonância com as regras gerais da Lei federal n. 14.133/2021, Lei Federal Complementar n. 123 de 17/12/2006, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de castração, cirúrgica e microchipagem de cães e gatos no Município de Joaçaba/SC, conforme descrito no Edital e em atendimento ao Programa Pet Levado a Sério – PLAS, do Governo do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços e/ou fornecimento dos produtos/materiais deverão ser realizados durante a vigência deste instrumento e conforme descrito no **item 2 da Ata de Registro de Preços nº xx/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento inicia na data de sua assinatura do mesmo e encerra-se em ____/____/_____, podendo ser prorrogado, na forma da lei a critério da Administração.

Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Contratante compromete-se a pagar à Contratada os valores abaixo especificados:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)



TOTAL (R\$)					

- 4.2. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Joaçaba, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, de acordo com os quantitativos fornecidos e da entrega da nota fiscal.
- 4.2.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.
- 4.2.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente, em banco público (Banco do Brasil ou Caixa), cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.
- 4.2.2.1. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.
- 4.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:
- ✓ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rua Getúlio Vargas, 205, CNPJ nº 10.594.533/0001-00 (órgão participante).
- 4.3.1. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
- 4.3.2. A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações: Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, número do Empenho, do Processo Licitatório e da Concorrência e do Contrato, Programa Pet Levado a Sério – PLAS, Edital de Chamamento Público nº 03/2025/SEMAE e ao Processo SEMAE nº 2036/2024, Convênio Simplificado nº __, observadas as disposições da Lei Estadual nº 18.177/2021, da Lei Estadual nº 19.093/2024, do Decreto Estadual nº 766/2024 e do Decreto Estadual nº 990/2025, do Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde – SEMAE.
- 4.3.3. A contratada deverá mencionar na nota fiscal os dados bancários da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário, bem como o número do empenho e do processo licitatório.
- 4.3.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município de Joaçaba do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: xx.001 – SECRETARIA DE xxxxxx

Despesa:

Projeto Atividade:

Dotação:

- 5.2. O Município de Joaçaba consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O órgão gerenciador e o órgão participante, através do(s) servidor(es) abaixo descritos, que acompanhará(ão) e fiscalizará(ão) a entrega dos bens e/ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:
- ✓ [Secretaria de xxxxxx: NOME DO FISCAL(IS)] ;
- 6.2. A Gestão deste contrato será realizada por: [NOME DO(A) GESTOR(A)] .
- 6.3. De acordo com a Seção II, Art. 13 do Decreto nº 6.764, de 09 de março de 2023 “Com vistas à otimização dos quadros de pessoal, quando não exigível pela complexidade do objeto, poderá ser dispensada a designação de gestor do contrato/Ata, hipótese em que o fiscal do contrato/Ata, designado na forma do art. 9º, desempenhará cumulativamente as atribuições dispostas nos incisos II a VII do art. 8º”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

As partes devem cumprir com todas as responsabilidades conforme descrito no Edital e na Ata de Registro de Preços que deram origem a este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações e sanções a serem aplicadas à Contratada procederão na forma do item 19 do Edital e item 11 da Ata que deu origem a este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- 9.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRAA – DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 11.2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços que deu causa a este instrumento, a proposta da contratada e o Edital e seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



12.1. Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA(SC), xx de xxxx de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
KARLA VANESSA SIMAS – Secretária
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE
CONTRATADA